

JUCESP
24 03 20



JUCESP PROTOCOLO
0.293.525/22-5



IT. SPORTS WORLD ESPORTES OLIMPICOS S/A

CNPJ: 35.876.827/0001-48

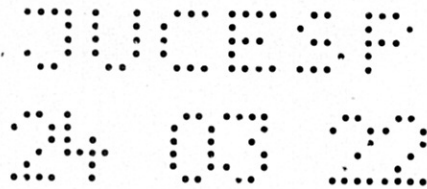
NIRE: 35300546911

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 01 de dezembro de 2021

- Data, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 01 de dezembro de 2021, às 11 horas, na sede social da IT. SPORTS WORLD ESPORTES OLIMPICOS S/A, na Alameda Santos nº 1767 / 1773, Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01419-100 (Companhia).
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração (Lei das Sociedades por Ações) em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jonas Nunes Teixeira e secretariados pelo Sr. Marcelo Pereira Bernardo.
- ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia e subsequente subscrição e integralização de ações ordinárias pela acionista Joana de Alencar Simões Lopes Font, conforme Acordo de Investimento, assinado em 09 de janeiro de 2020; (ii) a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em decorrência do aumento do capital social mencionado no item (i) acima; (iii) a proposta de alteração do objeto social; (iv) a alteração da redação do *caput* do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da alteração de objeto social mencionado no item (iii) acima; (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas.

1



5.1. Conforme estabelecido no Acordo de Investimentos assinado pelos acionistas em 09 de janeiro de 2020, na Cláusula 3.1, a aprovação de aumento do capital social da Companhia em R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), mediante a emissão de 171 (cento e setenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixado com base no inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades Anônimas, correspondente ao valor de aproximadamente, R\$ 1.169,590643274854 por ação, sendo parte do preço de emissão, no montante de R\$ 1,00 (um real) por ação, destinado à conta de capital social e, o saldo, no montante de, aproximadamente, R\$ 1.169,590643274854 por ação, destinado à conta de reserva de capital, a título de ágio na subscrição, passando o capital social de R\$ R\$ 1.856,00 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 2.027,00 (dois mil e vinte e sete reais), dividido em 2.027 (duas mil e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.1. A totalidade dos acionistas, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações em favor da Joana de Alencar Simões Lopes Font, que subscreve, nesta data, a totalidade das novas ações emitidas pela Companhia, na forma do Boletim de Subscrição, que integra esta ata na forma do **Anexo I**.

5.2. Em razão da deliberação tomada no item 5.1 acima, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.027,00 (dois mil e vinte e sete reais), dividido em 2.027 (duas mil e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

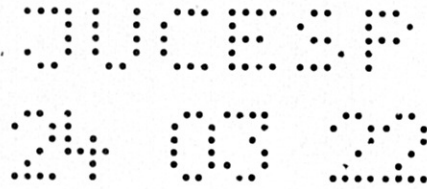
5.3. Aprovação da alteração do objeto social para a) Gestão de Ativos intangíveis não-financeiros, b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; c) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; d) agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; e) atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares; f) ensino de esportes; g) atividades de condicionamento físico; h) produção e promoção de eventos esportivos; i) outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; j) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

5.4. Após a leitura e discussão de seu inteiro teor, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações ora deliberadas e outras de caráter geral,

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A smaller handwritten signature in black ink, located below the first signature.

A third handwritten signature in black ink, located at the far right of the page.



alterando, excluindo e remunerando seus capítulos, artigos e parágrafos, cuja redação consolidada constitui o **Anexo II**.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente – Jonas Nunes Teixeira; Secretário – Marcelo Pereira Bernardo.

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2021

Jonas Nunes Teixeira
Presidente

Marcelo Pereira Bernardo
Secretário



JUCESP
24 03 22

ANEXO I

IT. SPORTS WORLD ESPORTES OLÍMPICOS S/A

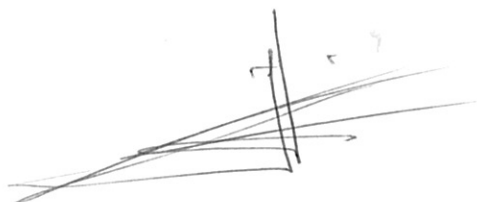
CNPJ: 35.876.827/0001-48

NIRE: 35300546911

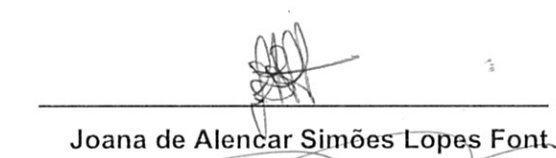
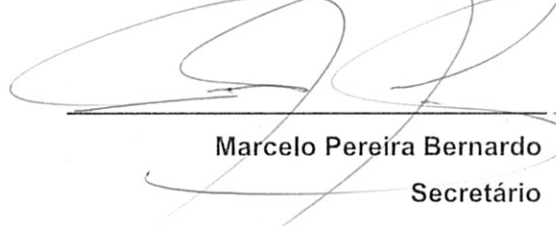
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **SUBSCRITOR:** Joana de Alencar Simões Lopes Font, brasileira, casada, estilista, portadora da cédula de identidade RG nº 10452313-9 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.668.337-10, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Emilio Wolff, nº 18, Barra da Tijuca, CEP 22793-155.
2. **AÇÕES SUBSCRITAS:** 171 (cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas em razão do aumento de capital social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.
3. **VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que corresponde ao valor de, aproximadamente, R\$ 1.169,590643274854 por ação, sendo parte do preço de emissão, no montante de R\$ 1,00 (um real), destinado à conta de capital social e, o saldo, no montante de, aproximadamente, R\$ 1.169,590643274854, destinado à conta de reserva de capital, a título de ágio na subscrição.
4. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** As ações ordinárias objeto do presente Boletim de Subscrição serão totalmente integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional.

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2021.

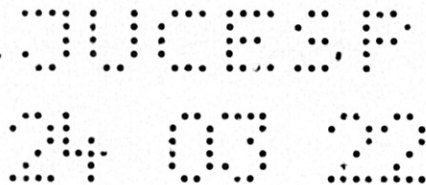


Jonas Nunes Teixeira
Presidente

Joana de Alencar Simões Lopes Font

Marcelo Pereira Bernardo
Secretário



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL
DA

IT.SPORTS WORLD ESPORTES OLIMPICOS S/A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A IT.SPORTS WORLD ESPORTES OLIMPICOS S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo / SP na Alameda Santos nº 1767 / 1773, Cerqueira César, CEP 01419-100, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, fechar ou transferir filiais, escritórios, sucursais, agências ou depósitos no país ou no exterior, observadas as prescrições legais".

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: a) Gestão de Ativos intangíveis não-financeiros, b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; c) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; d) agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; e) atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares; f) ensino de esportes; g) atividades de condicionamento físico; h) produção e promoção de eventos esportivos; i) outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; j) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo Único – As atividades do objeto social acima destacados estão sujeitas à obtenção de todas as eventuais licenças, autorizações e aprovações regulatórias, caso aplicáveis.

Artigo 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

5

UNESP
24 03 20

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.027,00 (dois mil e vinte e sete reais), dividido em 2.027 (duas mil e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias;

§ 2º A propriedade das ações deverá ser demonstrada pelo registro do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações". Qualquer transferência de ações deverá ser realizada através do registro no "Livro de Transferência de Ações". Qualquer transferência de ações deverá ser realizada de acordo com as disposições do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ("Acordo de Acionista"), sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, proporcionalmente às suas participações, salvo a renúncia deste direito, observados os prazos de exercício e demais regras previstas no Acordo de Acionistas.

§ 4º Para emissão de novas ações, aporte de capital, verificar o Acordo de Investimentos, assinados entre os acionistas em 09/01/2020.

Artigo 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 7º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos do art. 30 § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, bem como da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º Os acionistas da Companhia reunir-se-ão uma vez ao ano em assembleia geral ordinária, a qual deverá ser realizada nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social anterior, na data e lugar determinados pela administração da Companhia.

Parágrafo Único – Os acionistas da Companhia poderão se reunir extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos na legislação aplicável.

Artigo 9º A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Diretor da Companhia ou nos casos previstos no Art. 123, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

§ 1º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, em primeira convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, com no mínimo 05 (cinco) dias de

DUCEP
24 03 20

antecedência, por: (a) comunicado publicado no mínimo 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação publicado na Cidade e Estado de São Paulo, de acordo com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e (b) por notificação, por escrito, enviada aos acionistas.

§ 2º As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

§ 3º Serão consideradas regulares as Assembleias a que comparecerem todos os seus membros, independentes de quaisquer formalidades preliminares.

Artigo 10 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um acionista da Companhia presente na Assembleia que represente ao menos 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia. O secretário da Assembleia será escolhido pelo presente dentre os presentes. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, registradas perante a Junta Comercial e publicada de acordo com a Lei 6.404/76, conforme alterada.

Parágrafo Único – Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de retirada aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso terá por base o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Artigo 11 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Qualquer alteração neste Estatuto Social;
- b) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia, destinação do lucro líquido e distribuição ou retenção de lucros e de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- c) Qualquer aprovação ou alteração na política de dividendos da Companhia;
- d) Qualquer operação que afeta a estrutura do capital social da Companhia, incluindo, sem limitação, qualquer aumento de capital da Companhia, seja ele dentro do limite do capital autorizado (se houver) ou além desse limite, ou a redução do capital social (com ou sem o cancelamento ou emissão de ações), emissão, resgate, amortização, negociação, desdobramento e grupamento de ações ou de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, emissão de direitos de subscrição de ações de emissão da Companhia

JUCESP
24 03 22

- e/ou de suas afiliadas, que sejam a qualquer tempo e a qualquer título detidas pelos acionistas, seus sucessores ou afiliadas;
- e) Alteração dos direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia;
 - f) Toda e qualquer fusão, cisão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
 - g) Dissolução, liquidação voluntária, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
 - h) Pedido voluntário de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
 - i) Alteração das regras de administração da Companhia previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
 - j) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia, assim como de seus respectivos suplentes, e a definição de suas atribuições e designações;
 - k) Fixação e/ou alteração da remuneração dos administradores da Companhia;
 - l) Emissão de debêntures ou qualquer outro título de dívida, conversível ou não em participação societária, envolvendo a Companhia;
 - m) Aprovação de plano de opção de compra de ações (Stock Option), bem como quaisquer modificações posteriores do referido plano;
 - n) Aprovação da abertura de capital da Companhia, ou cancelamento do seu registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança, bem como fechamento de capital e/ou aprovação de qualquer oferta de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
 - o) Criação, alteração ou extinção de qualquer reserva estatutária da Companhia;
 - p) Transferência ou constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou direito do ativo permanente da Companhia, incluindo, sem limitação, participação societária detida pela Companhia em outras sociedades, direito de propriedade intelectual ou direito de uso de marca da companhia, recebíveis e créditos;
 - q) Autorização aos Acionistas Diretores para desenvolver atividade concorrente aos negócios, por conta própria ou terceiros (conforme definições constantes do Acordo de Acionistas);
 - r) Transferência de ações dos Acionistas Diretores (conforme definição constante do Acordo de Acionistas);
 - s) Exceto se já expressamente aprovado no plano de negócios ou orçamento operacional da Companhia, assunção de qualquer obrigação em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerado individualmente ou no conjunto de operações relacionadas realizadas em qualquer período de 12 (doze) meses;

DUCEAF

24 03 22

- t) Rescisão ou qualquer aditamento, renegociação, alteração do Contrato de Licenciamento (conforme definição constantes do Acordo de Acionistas), com exceção da transferência desse contrato da IT. SPORTS BRASIL ESCOLAS DE FUTEBOL LTDA, para a Companhia;
- u) Com exceção ao Contrato de Licenciamento, cujo regramento está no item acima, a celebração, rescisão, ou qualquer aditamento pela Companhia a qualquer acordo, contrato ou instrumento em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) considerado individualmente ou no conjunto de operações relacionadas realizadas em qualquer período de 12 (doze) meses;
- v) Aprovação ou alteração dos planos de negócios e orçamento operacional da Companhia, que serão submetidos anualmente à aprovação dos acionistas;
- w) Exceto se já expressamente aprovado no plano de negócios ou orçamento operacional da Companhia, assunção pela Companhia de qualquer dívida; incluindo qualquer alteração nas suas condições, reestruturação, acordo ou pagamento antecipação de tal dívida; e qualquer mútuo ou empréstimos em favor de terceiros e assunção de obrigações em favor de terceiros;
- x) Realização, pela Companhia, de qualquer negócio com partes relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas) da Companhia ou de seus acionistas;
- y) Assinatura de contratos de licenciamento de novas escolas do padrão (termos econômicos e outros diferenciados);
- z) Decisões relacionadas ao início, término ou acordo em processos legais ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais envolvendo a Companhia;

Parágrafo Único - Exceto se previsto de forma diversa no Acordo de Acionistas ou em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do capital social da Companhia presente na assembleia geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 A Companhia será administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§1º Os Diretores serão eleitos com o prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;

JUCESP

24 03 22

§2º O mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§3º A posse dos Diretores dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

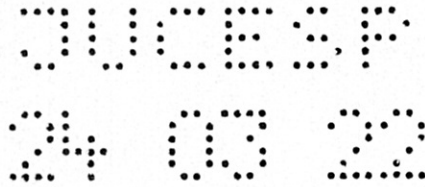
§4º A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em verba individual, para cada membro, ou verba global.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 13 A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente e o(s) outro(s), Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 14 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores, em observância a política de investimentos da Companhia e ao Acordo de Acionistas;

- a) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral;
- b) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Executar os planos de negócios, planos de desenvolvimento, programas de trabalho e os orçamentos da companhia, aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- e) Criar comitês independentes para debates de questões específicas relacionadas às atividades da Companhia;
- f) Determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- g) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- i) Observadas as competências da Assembleia Geral e o disposto no Acordo de Acionista, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer



aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;

- j) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete especialmente ao Diretor Presidente, além das demais atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

§ 2º Compete aos demais Diretores as demais atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

§ 3º Serão consideradas regulares as reuniões de Diretoria a que comparecerem todos os seus membros, independente de quaisquer formalidades preliminares.

Artigo 15 A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, e na assunção de obrigações, da seguinte forma, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas;

- (i) Por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) Por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos;

Artigo 16 As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas mediante assinatura de 02 (dois) Diretores, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas;

Parágrafo Único – As procurações deverão ser sempre específicas e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

Artigo 17 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação efetuada pelo Diretor Presidente. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§ 1º As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores da companhia;

§ 2º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Artigo 18 Em caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

JUCESP
24 03 22

Artigo 19 É expressamente vedado aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 A Companhia terá um conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da Lei, e que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

§ 1º Os membros do conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 2º Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21 O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 22 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 23 Observado o disposto na política de dividendos da Companhia, do resultado apurado de cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para tributos incidentes sobre a renda.

§ 1º O remanescente do resultado do exercício, depois de deduzidas as parcelas referidas no caput da presente cláusula, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição

JUCESP
24 03 22

da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos obrigatório; e (iii) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º abaixo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

§ 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do Lucro apurado nesses balanços ou à conta de reservas, obedecidos os limites legais.

§ 3º A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, respeitada a legislação aplicável.

§ 4º Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 24 Observado o disposto na política de dividendos da Companhia, os dividendos declarados serão pagos nos prazos que forem estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos da lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 25 A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral nos montantes máximos fixados por ela, observados os limites legais e as políticas de remuneração da administração e de dividendos da Companhia.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 A Companhia somente entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. Compete à Assembleias Geral nomear o liquidante, fixar seus honorários e estabelecer as diretrizes para sua atuação.

CAPITULO VIII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



13

DUCE SA
24 03 22

Artigo 27 Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado diretamente ou indiretamente a este Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, envolvendo qualquer dos acionistas da Companhia, será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante, e administrada pelo, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

§ 1º A arbitragem será conduzida por um único árbitro, indicado na forma do Regulamento da Câmara. O árbitro deverá pautar a sua decisão única e exclusivamente na aplicação da lei material que rege o presente Estatuto Social, vedado o julgamento por equidade.

§ 2º A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a arbitragem será conduzida no idioma português. A sentença arbitral será final, conclusiva e vinculante em relação às partes da arbitragem, e qualquer decisão contida na sentença arbitral será reconhecida e executável em qualquer juízo competente, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual anulação fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96.

§ 3º A arbitragem será mantida em absoluto sigilo e qualquer informação ou documentos, incluindo qualquer petição ou documentos, trocados ou produzidos em tal arbitragem (incluindo, mas não se limitando as dossiês e outros documentos submetidos ou trocados, qualquer testemunhos ou depoimentos verbais, e qualquer laudo) não serão divulgados forma do âmbito do tribunal arbitral, da secretaria da Câmara, dos acionistas e de seus consultores e de quaisquer terceiros que seja necessária para a condução da arbitragem, exceto (a) conforme necessário para a obtenção de medidas judiciais preparatórias do procedimento arbitral ou para a execuções de decisões proferidas pelo tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, observado o segredo de justiça; e/ou (b) conforme exigidos pela legislação e exigências regulatórias aplicáveis aos acionistas.

§ 4º Cada uma das partes da arbitragem arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral, Os custos e despesas de arbitragem, incluindo os honorários do árbitro, serão suportados, definitivamente, pela parte perdedora. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagós na proporção determinada na sentença arbitral.

§ 5º Fica eleito o juízo do foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para os fins da execução deste compromisso arbitral e/ou da sentença arbitral resultante da arbitragem prevista neste Artigo.

DUCEP
24 03 22

§ 6º O procedimento arbitral descrito neste Artigo é a única e exclusiva forma pela qual os acionistas solucionarão controvérsias relativas a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas; ficando estabelecido, entretanto, que nenhuma disposição do presente Estatuto Social impedirá os acionistas de submeter quaisquer questões ao juízo competente, com jurisdição sobre qualquer dos acionistas, para o propósito exclusivo de obter medidas judiciais necessárias unicamente para preservar o status que ou de outra forma coibir danos irreparáveis para qualquer dos acionistas enquanto não tiver sido iniciada a arbitragem.

§ 7º O pagamento da indenização, inclusive por perdas e danos, em razão da violação às disposições deste Estatuto Social e do Acordo de acionistas não constituirá, por si só, reparação suficiente e não excluirá a execução específica aqui prevista.

§ 8º Os acionistas se vinculam para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 A Companhia e sua administração deverão cumprir o Acordo de Acionistas. Os direitos e obrigações relacionados ao Acordo de Acionistas são exequíveis contra terceiros a partir do momento em que estejam registrados nos livros societários da Companhia. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, sem limitação, não contabilizar votos que não estejam em conformidade como o conteúdo do referido Acordo de Acionistas.

Artigo 29 Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas.


15